

foi o dia 26/10/20, nos moldes da Resolução TSE nº 23.627/2020, que modificou o Calendário Eleitoral de 2020, em virtude da pandemia COVID-19, afigurando-se inconteste a impossibilidade de a Agremiação Recorrida substituir a candidata renunciante.

16. Em conclusão do quadro fático probatório delineado nos autos, forçoso reconhecer que não subsiste lastro probatório robusto, capaz de demonstrar ação fraudulenta no processo eleitoral, ao ponto de desconstituir os Diplomas e decretar a cassação dos Mandatos Eletivos impugnados, sobretudo em vista da gravidade das consequências jurídicas incidentes, de modo que, a despeito dos indícios levantados, há de ser prestigiado o postulado in dubio pro sufragio, segundo o qual a expressão do voto popular merece ser prioritariamente tutelada por esta Justiça Especializada.

17. Recurso Eleitoral conhecido mas desprovido, na esteira da manifestação firmada pela douta Procuradoria Regional Eleitoral, mantendo-se, incólume, a respeitável Sentença vergastada.

Acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado: À unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator. Declarou-se suspeito o Exmº Sr. Dr. Lauro Coimbra Martins.

Sala das Sessões, 13/07/2022.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DESEMBARGADOR RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 268 DE 20/07/2022

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

DESIGNAR as servidoras ANETI MARIA DE BARROS e LIVIA MAYER TOTOLA BRITTO para atuarem como fiscais, titular e substituta, respectivamente, do contrato firmado com a empresa EDITORA FORUM LTDA.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

EDITAIS

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600441-32.2022.6.08.0000

PROCESSO : 0600441-32.2022.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Vitória - ES)

RELATOR : Juiz Estadual 1 - Dra. HELOISA CARIELLO

Destinatário : Interessados

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : DEMOCRATAS (DEM) - ESTADUAL

ADVOGADO : SIRLEI DE ALMEIDA (7657/ES)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - ESPIRITO SANTO - ES - ESTADUAL

RESPONSÁVEL : LUIZ RICARDO DE SOUZA ALTOE